

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CD/2/1727.86142-00

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao Inciso IV do artigo 3º da MPV nº 1.031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica após o processo de desestatização; e

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel se constitui numa avançada infraestrutura para pesquisa aplicada em sistemas e equipamento elétricos, visando à concepção e ao fornecimento de soluções tecnológicas especialmente voltadas à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil.

Esse centro de excelência dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. Condicionar sua manutenção à apenas quatro anos após o processo de desestatização prejudicaria o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, privando a sociedade de inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR